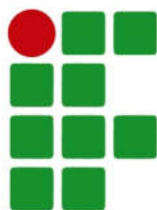




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

NOTA TÉCNICA DPG/PRPIPG/RE nº 001/2016

Esclarecimento sobre o Fluxo de Emissão de Certificados Lato Sensu, Resolução nº 187/2013/CS/IFPB e Resolução *ad Referendum* nº 13/2016/CS/IFPB, que trata sobre a “Emissão de Certificados Lato Sensu”



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA
PRO-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

NOTA TÉCNICA DPG/PRPIPG/RE nº 001/2016

EMENTA: Dispõe sobre questões relacionadas à interpretação do Fluxo para Emissão de Certificado de Conclusão de Curso *Lato Sensu* e Resolução nº 187/2013/CS/IFPB, no que se refere à "Emissão de Certificado de Curso *Lato Sensu*".

I - OBJETO DA NOTA TÉCNICA

1. A presente Nota Técnica tem o objetivo de prestar esclarecimentos sobre a emissão de certificados de cursos *Lato Sensu*, levando-se em conta as orientações constantes no **Fluxo para Emissão de Certificado de Conclusão de Curso *Lato Sensu*, Resolução nº 1/2007/MEC/CNE/CES, Resolução 187/2013/CS/IFPB e Resolução *ad referendum* 13/2016/CS/IFPB**. Para tanto, serão analisados os seguintes questionamentos levantados pelos Coordenadores de Controle Acadêmicos em reunião realizada no dia 27/10/2016 na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG):

II.1 - Inconsistência quanto à definição das assinaturas que devem constar da parte frontal do certificado;

II.2 - Desobrigação de abertura de um segundo processo a ser encaminhado à PRPIPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA
PRO-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

II - ANÁLISE

II.1 - Inconsistência quanto à definição das assinaturas que devem constar da parte frontal do certificado

2. Segundo a Resolução nº 187/2013/CS/IFPB, de 05 de novembro de 2013, em seu Artigo 37, Parágrafo único, "*O certificado de especialista será expedido pela Instituição, através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, e assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação*". Os cursos de especialização em funcionamento no momento de elaboração desta Nota Técnica seguem a referida Resolução como marco regulatório.

3. A Resolução *ad referendum* 13/2016/CS/IFPB, de 19 de setembro de 2016, aprova o novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFPB e destaca em seu Artigo 44, Parágrafo único, que "*O certificado de especialista será expedido pela Instituição, através da Coordenação de Controle Acadêmico (CCA), e assinado pelo(a) Diretor(a) do Campus e pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação*".

4. O Fluxo para Emissão de Certificado de Conclusão de Curso *Lato Sensu* orienta no Item 4 que "*Após a emissão do certificado, este deverá ser assinado pela CCA e pelo Coordenador do Curso (no verso do Certificado) e pelo Diretor do Campus (na frente do Certificado)*". Ainda, no Item 6, "*A PRPIPG recebe da CCA do Campus o processo, homologa a emissão e retorna o processo com o Certificado à CCA do Campus, devidamente assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação*".

5. Excepcionalmente para os certificados de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* regidos pela Resolução nº 187/2013/CS/IFPB, verifica-se uma inconsistência em relação ao Fluxo para Emissão de Certificado de Conclusão de Curso *Lato Sensu* quanto aos protagonistas que deverão assinar a parte frontal do certificado. Note que, para os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA
PRO-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

cursos regidos a partir da Resolução *ad referendum* nº 13/2016/CS/IFPB, não haverá incerteza quanto aos protagonistas que assinarão a parte frontal do certificado.

6. No caso de divergência de informações, o entendimento desta Pró-Reitoria é no sentido de que o Regulamento dos Cursos *Lato Sensu* tem maior respaldo em relação ao Fluxo para Emissão de Certificado de Conclusão de Curso *Lato Sensu*. Logo, as assinaturas explicitadas no Regulamento dos Cursos *Lato Sensu* devem constar no certificado.

7. Após análise das constatações, a PRPIPG e as partes interessadas firmaram o acordo de considerar as seguintes assinaturas nos certificados de conclusão de cursos *Lato Sensu* regidos pela Resolução nº 187/2013/CS/IFPB:

- a) **Parte Frontal:** assinam o Diretor Geral do Campus, o(a) Reitor(a) e o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- b) **Verso:** assinam o Coordenador(a) do Controle Acadêmico e o Coordenador(a) do Curso *Lato Sensu*.

II.2 - Desobrigação de abertura de um segundo processo a ser encaminhado à PRPIPG

8. O Fluxo para Emissão de Certificado de Conclusão de Curso *Lato Sensu* explana em seu item 5 que "*Após as assinaturas, a **Coordenação de Controle Acadêmico do Campus (CCA)** encaminha outro processo com o Certificado e Cópia da ata da sessão de avaliação do trabalho final para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG)*".

9. A abertura de um segundo processo para envio à PRPIPG é percebida como desnecessária, pois o processo original reúne os documentos de interesse da PRPIPG e seu número de controle no Protocolo permite identificar o assunto e acompanhar a tramitação via SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública). Deste modo, elimina-se o gasto adicional de papel com a criação de um processo secundário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA
PRO-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

10. Ressalta-se que a PRPIPG deverá receber o processo com os documentos¹ previstos no Fluxo para Emissão de Certificado de Conclusão de Curso *Lato Sensu* que servirão de embasamento à homologação da emissão do certificado. A ausência dos documentos provoca atraso na tramitação do processo em virtude de sua devolução ao campus de origem para adequação às orientações previstas no Fluxo para Emissão de Certificado de Conclusão de Curso *Lato Sensu*.

11. Deste modo, considerando os argumentos expostos, o entendimento da PRPIPG é o de que a abertura do processo suplementar pode ser suprimida, pois uma cópia da capa do processo original pode ser utilizada como registro de controle interno. Porém, a assinatura do certificado pelo(a) Pró-Reitor(a) e a subsequente homologação somente serão efetivadas se o processo dispuser dos seguintes documentos:

- a) Cópia da **Ata de Sessão de Avaliação do Trabalho Final**;
- b) Cópia da **Declaração do Coordenador de Curso atestando o cumprimento, pelo discente concluinte, de todas as exigências do Regulamento do IFPB e do PPC**;
- c) Certificado impresso em conformidade com o **tipo de papel e layout** determinados pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG), diante da necessidade de estabelecer um padrão no âmbito do IFPB.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

12. De todo o exposto, percebe-se que as inconsistências inerentes às assinaturas constantes no Fluxo para Emissão de Certificado de Conclusão de Curso *Lato Sensu* e Resolução nº 187/2013/CS/IFPB podem ser resolvidas da forma como foi deliberada, tendo em vista que a Resolução MEC/CNE/CES Nº 1, de 08 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, não preconiza quais dirigentes devem assinar o certificado.

¹ Ata de sessão de avaliação do trabalho final e Declaração do Coordenador de Curso atestando o cumprimento, pelo discente concluinte, de todas as exigências do Regulamento do IFPB e do PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA
PRO-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

13. Conclui-se, também, que a abertura de um processo suplementar a ser enviado à PRPIPG acarretaria em maiores obstáculos às atividades de rotina das CCA's, além de que o registro original do processo de solicitação do certificado serviria como documento de controle.
14. Para os cursos *Lato Sensu* ofertados a partir da data de publicação da Resolução *ad referendum* 13/2016/CS/IFPB e posterior convalidação, os certificados de conclusão somente serão homologados pela PRPIPG se o curso estiver devidamente cadastrado na plataforma E-mec².
15. Considerando a maior efetividade do fluxo ora examinado e padronização dos modelos de certificado e conteúdo textual, recomenda-se sua imediata adoção e seu encaminhamento como subsídio para emissão de certificados de conclusão de cursos *Lato Sensu* ofertados no âmbito da Instituição.

Em 05 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francilda Araújo Inácio'.

Francilda Araújo Inácio

Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alex Sandro da Cunha Rêgo'.

Alex Sandro da Cunha Rêgo

Diretor de Pós-Graduação

² <http://emec.mec.gov.br/>